



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE ou TRIBUNAL**, e do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco C, Edifício Sede III, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **GILBERTO PINTO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula 3.772.569-6, portador da CNH 184.857.155-AM, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e inscrito no CPF/MF sob nº 601.409.252-87, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADO ou BANCO**, em consequência da Portaria nº 743/2017-PTJ, que tornou dispensável a licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93,, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano IX, Edição nº 2138, Caderno Administrativo, em 19/04/2017, à pág. 07, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2017/00803-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, e a proposta do **BANCO**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **TRIBUNAL** e o **BANCO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017- FUNJEAM**, que se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pacto a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do **CONTRATANTE**, através de boleto bancário com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido em qualquer banco integrante do serviço de compensação, através dos meios disponíveis, quais sejam terminais de auto-atendimento, internet, entre outros, com prestação de contas diária pela **CONTRATADA**, dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Portaria nº 743/2017-PTJ que tornou dispensável a licitação nos termos do art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano IX Edição nº 2138, Caderno Administrativo, em 19/04/2017, à pág. 07, e atenderá a todas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil que disciplinam ou vierem disciplinar a matéria, sem prejuízo das leis que já existam ou que sobrevenham a propósito do mesmo tema, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se à Portaria nº 743/2017-PTJ, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente

Contrato Administrativo nº 010/2017-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel. 2129-0635



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. COMPETE AO TRIBUNAL:

- a) Cooperar tecnicamente com o **BANCO** na otimização dos documentos e procedimentos relacionados à arrecadação de receitas do **TRIBUNAL** a fim de promover a melhoria da prestação jurisdicional e administrativa;
- b) Informar ao **BANCO** a necessidade de criação de novas contas, em função da identificação de novos tipos de receitas;
- c) Comunicar incontinenti ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta e movimentação de saldos das contas de arrecadação do Tribunal de Justiça via internet, não se responsabilizando, o **BANCO**, por consequências ocasionadas pela referida quebra e que sejam anteriores à comunicação de que se trata;
- d) Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à execução do contrato com a instituição bancária;
- e) Verificar a situação de regularidade fiscal da instituição financeira no momento da contratação e do pagamento, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em consonância com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993;
- g) Notificar por escrito o **BANCO** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que o **BANCO** possa desempenhar seus serviços;
- i) Efetuar o pagamento, nas condições e preços pactuados, mediante apresentação de demonstrativo com a quantidade de documentos arrecadados no mês anterior devidamente atestado, Certidão Negativa de Débitos das esferas, Municipal, Estadual e Federal, INSS depois de constatado o cumprimento das obrigações por parte do **BANCO**.

6.2. COMPETE AO BANCO:

- a) Dispor de sistemas operacionais e de informática específico para gestão de serviços de cobrança e que possibilite a gestão e controle dos títulos gerados via boleto bancário, nisso compreendidos sua emissão e sua liquidação, podendo ser segmentados, a juízo do **TRIBUNAL**, por espécie de receita, além de amplo acesso de consulta aos arquivos para consulta de saldos e extratos de movimentação mediante busca informatizada;
- b) Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão ao site da instituição financeira;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Disponibilizar diariamente arquivo do produto de cobrança arrecadado para que o **TRIBUNAL** o recepcione no SAJ – Sistema de Automação Judiciária, onde conste, além da data da liquidação do boleto, também a data do crédito na conta de receita do **TRIBUNAL**, possibilitando conciliação entre a arrecadação da cobrança e o crédito diário efetivado na conta de depósitos do **TRIBUNAL**, desde que não ultrapasse o limite de 20 (vinte) dias corridos para baixa do arquivo retorno;
- d) Disponibilizar ao **TRIBUNAL**, por meio da internet, acessos e consultas às contas de arrecadação, existentes à sua ordem, sob a guarda do **BANCO**;
- e) Designar agência bancária localizada em Manaus, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **TRIBUNAL**;
- f) Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
- g) Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao **TRIBUNAL** e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas a arrecadação administrada pelo **BANCO**;
- h) Cumprir, tempestiva e corretamente, as condições estabelecidas no Termo de Referência, no que concerne ao prazo e demais requisitos para recolhimento dos valores arrecadados;
- i) Acolher e processar a arrecadação e o recolhimento de receitas do **TRIBUNAL**, com total isenção de tarifas, a não ser a devida por Boleto Bancário arrecadado no momento de sua liquidação;
- j) Disponibilizar ao **TRIBUNAL** as informações relativas à arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica, até às 23:00 horas do dia da arrecadação.
- k) Repassar o produto da arrecadação com float de 02 (dois) dias, já descontado o valor da tarifa de cobrança por boleto liquidado, por meio de crédito em conta de livre movimentação vinculada ao **TRIBUNAL**;
- l) Manter os saldos das contas de arrecadação na modalidade de aplicação e resgate automático;
- m) Cumprir o artigo 4º da Resolução nº 156/CNJ - Conselho Nacional de Justiça, eximindo-se de colocar a disposição do Tribunal para o exercício de função de chefia, pessoa que incida na vedação dos artigos 1º e 2º, da citada resolução.
- n) Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do contrato que venham em prejuízo dos interesses do **TRIBUNAL**;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- p) Responder, por todos os danos e prejuízos a que vier causar ao **TRIBUNAL**, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa;
- q) Garantir o recebimento dos Boletos Bancários por qualquer agência bancária do País integrante do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, com opção, também, de pagamento pelo jurisdicionado pelos diversos meios hoje em uso.
- r) Comunicar ao **TRIBUNAL** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo **TRIBUNAL**;

6.3. O **BANCO** não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores e outros elementos consignados nos boletos bancários, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I. O boleto bancário não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- II. O boleto bancário for impróprio;
- III. O boleto Bancário contiver emendas e/ou rasuras.

6.4. Nos casos de recebimento indevido dos Boletos Bancários o **BANCO** assume total integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor;

6.5. O valor acolhido pelo **BANCO**, com valor repassado ao **TRIBUNAL** e eventualmente não honrado, será comunicado ao **TRIBUNAL** por escrito para que o mesmo autorize o estorno da receita e o ressarcimento do valor

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

7.1. O **TRIBUNAL** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

8.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Contrato Administrativo nº 010/2017-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1. A remuneração dos serviços se dará por Boleto Bancário efetivamente recebido e recolhido em favor do **TRIBUNAL**, nela incluídas todas e quaisquer despesas, tributos, contribuições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Pelo objeto contratual executado, o **TRIBUNAL** pagará o valor estimado de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, referentes ao valor unitário de **R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos)** por boleto emitido, desde que atendidas pelo **BANCO** às exigências para a liquidação da despesa.

10.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas, tributos, contribuições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903981, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE00464, de 04/04/2017, no valor de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

12.1. Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, os quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

12.2. Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **TRIBUNAL**.

12.3. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **TRIBUNAL** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

12.3.1. Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO**;

12.3.2. Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos;

12.3.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **TRIBUNAL**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.4. A rescisão de que trata o subitem 12.3 desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido subitem, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

13.1 Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvado os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

14.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de **06 (seis)** meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Ao **BANCO**, tendo visitado o local da prestação dos serviços, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

16.2. Caso o **BANCO** opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº 114, de 20/04/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao **TRIBUNAL**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Contrato Administrativo nº 010/2017-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.3. O **BANCO** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

17.4. O **TRIBUNAL** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **BANCO**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

17.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **BANCO**;
- b) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **BANCO**;
- c) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- d) Dar o **TRIBUNAL** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra o **BANCO** ou mesmo rescisão de contrato;
- e) Relatar oportunamente ao **TRIBUNAL** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

17.9. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo **BANCO**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros do **BANCO** no referido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Diário;

- d) Dar soluções às consultas feitas pelo **BANCO**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento do **BANCO**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

17.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **BANCO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **TRIBUNAL** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

18.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

18.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **TRIBUNAL** e ou do **BANCO**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. Incumbirá ao **TRIBUNAL** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

20.1. O **BANCO** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente pacto, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

21.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte do **BANCO**, a impossibilidade, perante o **TRIBUNAL**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 010/2017-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

22.1. Obriga-se o **BANCO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 19 de Abril de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. **GILBERTO PINTO FIGUEIREDO**
Responsável legal pelo Banco do Brasil S.A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Fca Roxineiry C. Pereira

Nome: Ricardo Santos

C. I.: 1730333-8 Am

C. I.: 2156009.0